

Plano de Trabalho Ampliação de Metas

1. IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES

1.1 ÓRGÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE		
Secretaria: Secretaria Municipal de Educação		
Titular da Pasta: Leonardo Duarte Pascoal		
1.2 ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL		
Razão Social (Nome da OSC): Fundação de Educação e Cultura do Sport Club Internacional		
CNPJ: 90.967.241/0001-05	Telefone: (51) 3230-4671	
Endereço: Av. Padre Cacique, 891		
Bairro: Menino Deus	Cidade: Porto Alegre	
UF: RS	CEP: 90810-240	
E-mail: feci@internacional.com.br	Site:	
Conta corrente: 06.279076.1-5	Banco: Banrisul	Agência: 0100

Nome do representante legal: Gustavo Schettert Moreira	
RG: 5034835776 SSP/DI RS	CPF: 909.167.600-06
Telefone: (51) 99351-6780	E-mail: gsmoreira@internacional.com.br

2. APRESENTAÇÃO E HISTÓRICO DA OSC

A Fundação de Educação e Cultura do Sport Club Internacional foi fundada em 1976, e tem como foco de atuação a promoção de ações de estímulo à cultura, à educação e ao esporte para crianças, adolescentes e seus familiares, consolidando seu trabalho com propostas direcionadas ao resgate da cidadania. A OSC tem 20 profissionais vinculados. Em 09/05/07 foi assinado o “Termo de Cooperação” entre a Fundação de Educação e Cultura do Sport Club Internacional e a Prefeitura Municipal de Porto Alegre através da Secretaria Municipal de Educação (SMED), estabelecendo uma ação conjunta para a operacionalização do Projeto.2009 - A FECI foi convidada para ser a executora do “Projeto Cidade Escola/Educação Integral”, firmando convênio com a Secretaria Municipal de Educação. Desde então a FECI é parceira da prefeitura de Porto Alegre atuando no Projeto de Educação Integral da SMED.

3. JUSTIFICATIVA E DESCRIÇÃO DA REALIDADE

A Rede Municipal de Ensino da Secretaria Municipal de Educação de Porto Alegre (RME/PMPA) é composta por 100 escolas públicas estatais, atendendo mais de 50 mil alunos dentre as etapas de Educação Infantil, Ensino Fundamental, Ensino Médio, Educação Profissional de Nível Técnico, Educação de Jovens e Adultos (EJA) e Educação Especial. Além, de administrar sua Rede Pública Estatal, a Secretaria Municipal de Educação (SMED) orienta, supervisiona, fiscaliza e investe financeiramente em Instituições de Educação Infantil e de Ensino Fundamental por meio de parceiros que constituem a Rede de Escolas parceiras, na qual atualmente são atendidas mais de 20 mil crianças e adolescentes.

A SMED desenvolve sua política educacional compreendendo a Educação Municipal sob a ótica interdisciplinar, onde os atores envolvidos, estão conectados uns aos outros e contextualizados com a realidade. A Secretaria de educação é a mantenedora que assessorá cada escola, de acordo com suas estruturas organizacionais, propósitos, plano pedagógico, organização jurídica e relacionamento com a comunidade Escolar tem um papel fundamental na rede educacional de Porto Alegre compondo um círculo virtuoso e plural para a qualificação da educação.

As Organizações da Sociedade Civil são instituições que apoiam o fazer pedagógico com os estudantes da rede, sempre que se faz necessário, vislumbrando sempre um atendimento qualificado para as crianças e adolescentes.

O ser humano é por natureza complexo e plural e para o atendimento de suas necessidades de forma global, faz-se necessário, através da educação Complementar - Educação Integral, o atendimento a todas as áreas do conhecimento. A integralidade compreende as qualidades físicas, a capacidade ou competência moral, psicológica, social, intelectual, entre outras dimensões que integram o crescimento humano. O desenvolvimento integral visa formar o ser em sua individualidade, considerando as características de cada faixa etária, mas também em sua coletividade. Por isso, a educação integral através do currículo complementar é tão importante: porque é inclusiva, contemporânea e promove a equidade. A taxa de rendimento é um importante indicador para avaliar a permanência dos estudantes na escola e o avanço nos anos escolares, sendo composta por três indicadores: taxa de aprovação, taxa de reprovação, e abandono. Frente aos inúmeros desafios que o Brasil já enfrentava antes do cenário pandêmico, destacamos quatro fatores mais impactantes com a suspensão das aulas presenciais: graves lacunas de aprendizagem; ampliação das desigualdades sociais; aumento do abandono e da evasão escolar; e impactos na alimentação escolar. Neste sentido, esta Secretaria elegeu como umas de suas estratégias, o atendimento, na forma integral na modalidade de currículo complementar, aos estudantes do 1º ao 9º ano buscando a redução das lacunas de aprendizagem, da distorção idade série e das defasagens cognitivas oriundas do afastamento presencial durante a pandemia do coronavírus e dos déficits cognitivos acumulados ao longo dos anos na esfera educacional.

4. DESCRIÇÃO DO OBJETO

4.1 O objeto da parceria consiste em um aditivo para aumentar a oferta de serviço educacional no atendimento de até 425 (quatrocentos e vinte e cinco) metas na modalidade currículo complementar - educação integral para estudantes, com

atendimento de três horas de atividades pedagógicas e uma hora para deslocamento, de segunda a sexta- feira, de acordo com o calendário escolar de cada unidade educacional, regularmente matriculados do 1º ao 9º ano do Ensino Fundamental na Rede Municipal de Ensino. A partir da data da assinatura do aditivo, **serão acrescidas nas 250 (duzentas e cinquenta) metas** atualmente atendidas, **mais 175 (cento e setenta e cinco) metas na modalidade currículo complementar**. As vagas ficarão assim distribuídas:

ESCOLAS	TOTAL DE METAS
EMEF José Loureiro da Silva	125
EMEF Vereador Martim Aranha	50
EMEF Deputado Marcírio Goulart Loureiro	50
EMEF Governador Ildo Meneghetti	50
EMEF Wenceslau Fontoura	100
EMEF Grande Oriente do Rio Grande do Sul	50
TOTAL	425

4.2 Para cumprimento do objeto, considerar-se-á às seguintes diretrizes:

4.2.1 O caráter do trabalho a ser desenvolvido é educacional e vinculado aos seis eixos de aprendizagem: Educação Linguagem e Expressão; Educação, Pensamento, Vivências e Cultura; Educação, Ciências e Desenvolvimento Sustentável; Educação, Pesquisa e Tecnologia; Educação, Arte e Movimento; Educação Financeira que orientam a base

curricular da educação em tempo integral: de acordo com as diretrizes pedagógicas da SMED;

4.2.2 A OSC atenderá prioritariamente estudantes de escolas do entorno da entidade parceira, procurando alcançar a meta quantitativa de alunos oriundos de uma única unidade escolar;

4.2.3 Para organização das turmas participantes do Currículo Complementar fica consolidado que:

4.2.3.1 A matrícula/indicação dos estudantes é de responsabilidade da unidade escolar na qual está matriculado;

4.2.3.2 Todos os estudantes que participarem da educação complementar deverão, obrigatoriamente, ter o consentimento dos pais/responsáveis em documento “Termo de Comprometimento” assinado entre família/escola/OSC;

4.2.3.3 As OSCs devem realizar o planejamento dos próximos anos, considerando o número de crianças/estudantes atendidos e enviar para a SMED até o dia 1º de março de 2024;

4.2.3.4 A equipe técnica e pedagógica da OSC que desenvolverá as atividades junto aos estudantes deverá ter habilitação para o exercício da docência, contemplando todas as áreas do conhecimento;

4.2.3.5 É obrigatório em todas as turmas realizar o controle da frequência diária dos estudantes, que será acompanhada de forma on-line por meio de instrumento próprio enviado pela SMED;

4.2.3.6 A OSC é responsável pelo controle de frequência dos estudantes. A criança/estudante precisa ter 75% de presença no mês. A OSCs, ao identificar situações de infrequência ou intercorrências com estudantes, deve imediatamente comunicar à escola onde o mesmo está matriculado para substituição imediata do mesmo.

4.3 Forma de execução das atividades ou dos projetos:

A proposta visa atender estudantes estudantes do 1º ao 9º ano do Ensino Fundamental, regularmente matriculados nas EMEFs, para desenvolvimento das habilidades relacionadas aos seguintes eixos pedagógicos:

Eixo 1: Educação, Linguagem e Expressão: Compreende o desenvolvimento das habilidades e competências da leitura, escrita, compreensão e interpretação leitora, língua

estrangeira (Inglês) como as diferentes formas de expressão. A carga horária semanal será de 5 horas;

Eixo 2: Educação, Pensamento, Vivências e Cultura: Compreende o desenvolvimento das habilidades e competências do raciocínio lógico, multiculturalismo, ética, convivência e relações intrapessoais e interpessoais. A carga horária semanal será de 5 horas;

Eixo 3: Educação, Ciências e Desenvolvimento Sustentável: Compreende o desenvolvimento das habilidades e competências dos domínios de ciências naturais, educação ambiental, cidadania e sustentabilidade. A carga horária semanal será por competência da OSC;

Eixo 4: Educação, Pesquisa e Tecnologia: Compreende o desenvolvimento das habilidades e competências para o incentivo da iniciação científica. A carga horária semanal será por competência da OSC;

Eixo 5: Educação, Arte e Movimento: Compreende o desenvolvimento das habilidades e competências artísticas e psicomotoras. A carga horária semanal será por competência da OSC;

Eixo 6: Educação Financeira: compreende ingresso no mundo do trabalho, projeto de vida, empreendedorismo e sustentabilidade financeira. A carga horária semanal será por competência da OSC;

A periodicidade do atendimento será de quatro (04) horas diárias, de segunda a sexta-feira, incluindo o tempo de deslocamento quando houver e atividades pedagógicas de responsabilidade da OSC;

4.4 Espaço físico onde será realizado o objeto da parceria:

Os atendimentos acontecerão no espaço das escolas: EMEF José Loureiro da Silva, EMEF Vereador Martim Aranha, EMEF Deputado Marcírio Goulart Loureiro, EMEF Governador Ilido Meneghetti, EMEF Wenceslau Fontoura, e EMEF Grande Oriente do Rio Grande do Sul.

5. EXECUÇÃO

5.1 A contar da data de assinatura do Termo Aditivo até 02/01/2029.

6. METAS

6.1 Fornecer 425 (quatrocentos e vinte e cinco) vagas para estudantes do 1º ao 9º ano, regularmente matriculados nas Escolas Municipais de Ensino Fundamental do Porto Alegre através do número de estudantes atendidos mensalmente;

6.2 Preencher planilha de acompanhamento de frequência dos estudantes atendidos na OSC através de planilha de frequência dos estudantes preenchida diariamente;

6.3 Avaliar os estudantes individualmente, apontando os avanços de aprendizagem através de avaliação trimestral contendo os avanços de aprendizagem dos estudantes atendidos.

7 INSTRUMENTOS DE VERIFICAÇÃO DAS METAS

7.1 Lista de frequência dos estudantes;

7.2 Lista de frequência do SIE - Sistemas de educação funcional, encaminhada mensalmente à SMED;

7.3 Parecer individual dos estudantes.

8. ATRIBUIÇÕES DAS PARTES

8.1 São atribuições da Secretaria Municipal de Educação:

8.1.1 Acompanhar o projeto pedagógico, supervisionando seu desenvolvimento, com vista à efetivação do planejamento enviado pelas OSCs;

8.1.2 Repassar mensalmente a OSC parceira, os valores de manutenção e/ou valores a serem pagos unitariamente por estudante atendido;

8.1.3 Acompanhar a frequência dos estudantes nas OSCs e o atendimento escolar na modalidade extracurricular;

8.1.4 A Gestão da Parceria e o monitoramento do serviço prestado pela OSC será realizado sob a supervisão da SMED;

8.2 São atribuições da Organização da Sociedade Civil:

8.2.1 Realizar atendimento aos estudantes regularmente matriculados nas escolas da RME e que foram encaminhados pelas escolas nos termos estabelecidos no Plano de Trabalho e Termo de Colaboração;

8.2.2 Desenvolver atividades educacionais de acordo com os eixos do currículo da modalidade extracurricular, alinhadas à Base Nacional Comum Curricular (BNCC);

8.2.3 Administrar e aplicar os recursos financeiros repassados pelo MUNICÍPIO, conforme Plano de Trabalho;

8.2.4 Prestar contas da utilização dos recursos em conformidade com o Decreto 19775/2017 e suas alterações e Decreto 20239/2019;

8.2.5 Realizar a seleção, a contratação e a administração dos recursos humanos previstos para este Termo de Colaboração;

8.2.6 Substituir os profissionais contratados, imediatamente, em situações de ausência ou demissão;

8.2.7 Responsabilizar-se pelo deslocamento dos estudantes nas situações de atividades fora da unidade escolar, incluindo as atividades nas dependências da OSC, garantindo meio de transporte seguro, conforme normas vigentes para o transporte de estudantes;

8.2.8 Priorizar a concessão das férias aos funcionários nos meses em que não haja atendimento escolar, devendo a respectiva despesa ser prevista no Plano de Aplicação de Recursos;

8.2.9 É facultado à OSC manter atividades pedagógicas aos estudantes que manifestaram interesse e que a família autorizar, durante o recesso e as férias escolares. Neste período, serão mantidos os custos mínimos, sendo comprovado por lista de frequência e planejamento pedagógico;

8.2.10 Garantir o cumprimento do objeto da parceria, na forma do art. 58 e seguintes da Lei nº 13.019/2014, e art. 42 e seguintes do Decreto Municipal Nº 19.775/2017;

8.2.11 Divulgar na Internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;

8.2.12 Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento deste Termo de Colaboração, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA pelos respectivos pagamentos, nem qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;

8.2.13 Responsabilizar-se com os recursos provenientes do Termo de Colaboração, pela indenização de dano causado ao público, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados, assim como por indenizações de decisões judiciais transitadas em julgado e homologadas;

8.2.14 Prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA;

8.2.15 Garantir o livre acesso dos agentes públicos, em especial, os representantes da Comissão de Monitoramento e Avaliação, do gestor da parceria, do controle interno e do Tribunal de Contas às dependências e aos processos e documentos das Organizações da Sociedade Civil vinculados à execução do objeto da parceria;

8.2.16 Aplicar os recursos recebidos e eventuais saldos financeiros de acordo com a Lei nº 13.019/2014;

8.2.17 Restituir à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA os recursos recebidos quando a prestação de contas for avaliada como irregular depois de exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, caso em que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito neste Termo de Colaboração e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos;

8.2.18 Responsabilizar-se de forma exclusiva pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

8.2.19 É de responsabilidade da OSC o fornecimento de lanche para os estudantes;

8.2.20 De acordo com o art. 55, §3º, do Decreto Municipal nº 19.775/2017, a OSC fica com a responsabilidade de disponibilização do transporte dos alunos com necessidades especiais e de seus acompanhantes;

8.2.21 Produzir relatório trimestral das principais atividades, contendo a tabulação de dados referentes ao número de alunos atendidos.

9. VALOR DA PARCERIA:

9.1 O Município irá repassar o valor máximo mensal de R\$ 175.019,25 (cento e setenta e cinco mil, dezenove reais e vinte e cinco centavos) referente a oferta de serviço educacional no atendimento de até 425 (quatrocentos e vinte e cinco) metas na modalidade currículo complementar para estudantes regularmente matriculados do 1º ao 9º ano do Ensino Fundamental na Rede Municipal de Ensino, conforme tabela abaixo:

Nº de metas	Valor per capita	Valor mensal	Valor anual	Valor global
425	R\$ 411,81	R\$ 175.019,25	R\$ 2.100.231,00	R\$ 9.086.644,71

ANO	VALOR GLOBAL
2024	R\$ 1.178.520,00
2025	R\$ 1.595.763,75
2026	R\$ 2.100.231,00
2027	R\$ 2.100.231,00
2028	R\$ 2.100.231,00
2029 até 02/01/2029	R\$ 11.667,96
TOTAL	R\$ 9.086.644,71

10. PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS

